EDITAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-03/2023
Processo Administrativo n.º 1221/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS** torna público que, no dia **16 de janeiro de 2024 às 08h30min,** na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" do tipo **Menor Preço por Item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1844-03/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA,** regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009 e nº 1099-04/2016, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA**, conforme Anexo VI.

1.2 - As quantidades constantes no Anexo VI desse edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3 - A entrega dos produtos ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, devendo a licitante vencedora entregar os produtos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Município, mediante recebimento de Nota de Empenho.

1.4 - A licitante deverá identificar a marca dos produtos, para fins de controle no recebimento destes.

1.5 - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.6 – Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

SECRETARIA	BAIRRO	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Centro	Fabiane	Rua São Gabriel, 72
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Centro	Anelise	Rua Juscelino Kubitscheck, 225
SECRETARIA DA SAÚDE	Centro	Charlene	Rua Santa Catarina, 295
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Centro	Fabiane	Rua São Gabriel, 72
SECRETARIA DE OBRAS/ESTRADAS	Glucostark	Tatiane	Rua Emílio Treter Sobrinho, 855
SECRETARIA DA AGRICULTURA	Centro	Gerson Kolling	Rua São Gabriel, 72
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Centro	Diego Sehn	Rua São Gabriel, 72
CÂMARA DE VEREADORES	Centro	Natália	Rua São Gabriel, 72

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada no **endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Conforme Leis Complementar Federal n° 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 1099-04/2016, **ESTE PROCESSO LICITATÓRIO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

3.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

3.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 - É vedada a participação de empresa:
3.5.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
3.5.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;
3.5.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Publica e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
3.5.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;
3.5.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
3.5.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.6 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:
3.6.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;
3.6.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **10.4**. deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
3.6.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPITULO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;
5.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO-ELETRÔNICO", no período **de 21/12/2023 a partir das 09h a 16/01/2024, até às 8h (horário de Brasília).**

5.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VI deste Edital serão desconsiderados.

5.10 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) indicar a marca e modelo dos produtos ofertados;
c) informar os dados bancários para créditos;
d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.11 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

CAPITULO VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e anexar a documentação conforme **prazo descrito no item 10.8** no Portal de Compras Públicas.
7.11.1 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

CAPITULO VIII – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

8.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPITULO IX - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão**.**

9.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);
10.1.2 – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
10.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
10.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).

10.2 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.3.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
10.3.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade com o FGTS;
d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
g) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo II;
h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02, conforme anexo III;

10.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;
c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.6 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.
10.6.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
10.6.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10.6.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10.8.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de **2h (duas horas)**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:
a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;
b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação e uma única MARCA de cada item;
d) Nome e assinatura do representante legal.
10.8.2 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.
11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO CONTRATADO

13.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
13.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
13.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
13.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
13.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.1.6 – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CAPÍTULO XIV- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Os produtos licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

14.2 – A entrega dos materiais caberá à licitante vencedora, nos locais indicados no item 1.6 deste edital, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho;

14.3 – Os itens serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pelo município, para verificação da qualidade e quantidade do objeto conforme exigido no edital.

14.4 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

14.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

15.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

15.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

15.4 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa na forma prevista no item 16.5;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

16.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:
a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,
b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
e) desatender às determinações da fiscalização;
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;
i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

16.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

17.1 - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo possível a prorrogação do contrato (Anexo I) em caso de saldo remanescente de produtos, conforme quantitativos descritos no Anexo VI.

CAPÍTULO XVIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

18.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
18.3.1 - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
18.3.2 - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e
18.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:
18.4.1 - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;
18.4.2 - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

18.5 - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

18.6 - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:
18.6.1 - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 18.4** e seus subitens**,** necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;
18.6.2 - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);
18.6.3 - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;
18.6.4 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
18.6.5 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

18.7 - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

18.8 - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

18.9 - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

18.10 – Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

18.11 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XIX – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

19.2 - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:
19.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
19.2.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
19.2.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
19.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
19.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

19.2.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
19.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

19.3 - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;
19.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XVI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

19.4 - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 19.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

19.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CAPITULO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

20.3 – Recebida à impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas.**
20.3.1 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO XXI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

21.1 – Informações complementares poderão ser obtidas via Portal de Compras Públias pelo site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul com a Pregoeira, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, devendo ser pelo e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br/licita2@cruzeiro.rs.gov.br/compras2@cruzeiro.rs.gov.br ou por meio eletrônico através do site Portal de Compras Públicas.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

22.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preço;
ANEXO II – Modelo de declaração de que não está sob efeitos de penalidade administrativa;
ANEXO III – Modelo de declaração de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de menores);
ANEXO IV – Modelo de Enquadramento como ME/EPP;
ANEXO V – Modelo da proposta;
ANEXO VI- Descrição dos itens;

Cruzeiro do Sul, 19 de dezembro de 2023.

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 19/12/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL

ANEXO I
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-03/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decretos Municipais nº 5.849/03, 5.990/03, 7.457/09 e 9.049/14 e demais normas aplicáveis, Decreto Municipal nº 593-01/2009, 1099-04/2016 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 023-03/2023, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa ....., com sede na rua …., ..., ..., …., inscrita no CNPJ sob nº …., neste ato representada por seu responsável legal, Sr. ....., …., …., RG nº …., CPF nº …., residente e domiciliado na …., nº …., ..., …., cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, **DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA**, de acordo com o edital de Pregão Eletrônico nº 023-03/2023, conforme os preços registrados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01						
02						
03						

§1º – Os itens deverão ser entregues a expensas do fornecedor, nas embalagens e especificações solicitadas, conforme demanda e necessidade das Secretarias solicitantes, após a emissão da nota de empenho, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

§2º - Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados no item 1.6 do edital.

§3º – Após o término do prazo de entrega será cobrada multa de 0,5% ao dia.

§4º – Na data da solicitação será informado o local, data e hora para entrega dos materiais.

§5º – A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos servidores designado pelas Secretarias.

§6º – A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 023-03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

§1º – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º – A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

§3º – A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer Órgão Público Municipal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 023-03/2023, de conformidade com as exigências estabelecidas no edital, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§1º – Em cada solicitação de compras decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 023-03/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§2º – Em cada aquisição de serviços, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 023-03/2023, que integra a presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Em todas as solicitações de compras, o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e depósito bancário na conta corrente da detentora, através de ordem bancária.

§1º – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal e recebimento e aprovação pelo fiscal da Ata e pelo responsável da secretaria.

§2º – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§§3º – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º – Poderá o Município de Cruzeiro do Sul - RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

§1º – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado, nem o percentual de reajuste superior à variação do IGP-M (Índice geral de Preços de Mercado), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º – Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

§3º – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos itens acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, obrigando-se também a:
a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
b) fornecer o produto ou serviço independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir ou contratar uma de suas concorrentes;
c) se for o caso, apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do produto, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
d) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;

f) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;
g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
h) manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município obriga-se a:

a) solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
b) efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
c) fiscalizar o cumprimento da ata , por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
d) comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento e a aceitação do(s) material (is) terão caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade; e definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço ou entregar o material descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 023-03/2023, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

§1º - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta Ata, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor corrigido, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Cruzeiro do Sul-RS.

§2º – Se o fornecedor atrasar a entrega será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado corrigido da contratação.

§3º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

§4º – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
§1º – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando e comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.
§2º – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
§3º – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

Parágrafo único – A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS para as questões resultantes desta Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Sul,.....de.....de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 023-03/2023

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., com sede na rua ..., n° ..., bairro ..., município de ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de xx, dia de mês de 2023.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

ANEXO III

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 023-03/2023

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 023-03/2023

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante, ..., CNPJ sob nº. ....., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Município, xx de xxxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal
CPF

Nome
Contador
CRC

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01						
02						
03						

Validade da proposta:_____

Dados da empresa:
Nome da empresa:_____
Telefone:_____
e-mail:_____
Contato:_____
Dados Bancários:_____
Razão Social da Empresa:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição dos Itens

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**R$ Referência**
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO – isento de impurezas, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, embalagem de 5 kg	UN	300	**24,95**
02	AÇÚCAR REFINADO - isento de impurezas, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, embalagem de 1 kg	KG	100	**6,62**
03	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – frasco com 100ml, composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	50	**7,85**
04	ÁGUA MINERAL fardo com 12 unidades 500 ml com gás na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 3 meses na data da entrega	FD	300	**26,20**
05	ÁGUA MINERAL fardo com 12 unidades 500 ml sem gás na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 3 meses na data da entrega	FD	300	**25,70**
06	Água Mineral 2 litros com gás na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 3 meses na data da entrega	UN	500	**5,05**
07	Água Mineral 2 litros sem gás na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 3 meses na data da entrega	UN	500	**4,95**
08	ÁGUA MINERAL BOMBONA DE 20 LITROS na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 3 meses na data da entrega	UN	200	**25,50**
09	CAFÉ EM PÓ – torrado, moído, embalado a vácuo, embalagem de 500g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega **MARCAS DE REFERÊNCIA: MELITTA, 3 CORAÇÕES, IGUAÇU, CABOCLO, PELÉ, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	PCT	700	**17,50**
10	CHÁ DE CAMOMILA – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**3,99**
11	CHÁ DE CEREJA – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**6,04**
12	CHÁ DE CIDREIRA – em caixas	UN	100	**3,99**

	plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega			
13	CHÁ DE ENDRO – em pacote de 40g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	100	**4,74**
14	CHÁ DE FUNCHO – em pacote de 40g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	100	**4,24**
15	CHÁ DE FRUTAS VERMELHAS – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**5,85**
16	CHÁ DE MAÇÃ COM CANELA – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**4,99**
17	CHÁ DE MORANGO – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**4,74**
18	CHÁ DE HORTELÃ – em caixas plastificadas, com 10 saches, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	100	**4,24**
19	CANELA MOÍDA – em tubos de 26g, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	TUBO	50	**6,35**

MATERIAL DE COPA E COZINHA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Referência
20	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – para cafezinho, transparente, em tiras de 100un cada, capacidade de 80ml cada, caixa de 25 tiras	CAIXA	100	**173,33**
21	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL – para água, transparente, em tiras de 100un cada, capacidade de 200ml cada, caixa de 25 tiras	CAIXA	100	**172,33**
22	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO – embalagem com 40un	UN	20	**70,00**
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, pacote com 08 unidades formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no minimo 100x75, composição: lã de aço carbono. pacote com 08	UN	100	**4,55**
24	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103 – caixa c/10 unidades	UN	1000	**6,85**
25	FLANELA DE ALGODÃO – medidas mínimas de 28x38cm	UN	100	**6,12**
26	GARRAFA TÉRMICA – com capacidade de 1,8 litros, de pressão, em inox, com ampola de vidro, de boa qualidade	UN	25	**227,75**
27	ISQUEIRO com gás, material plástico e metal, tam aproximado altura 8cm, largura 2cm	UN	50	**6,10**
28	PANO DE CHÃO – saco alvejado, 100% algodão, 22 batidas, tamanho G, medidas mínimas 80x50cm	UN	500	**9,27**

29	PANO DE PRATO/COPA – na cor branca, com bainha, liso, tecido resistente de alta qualidade 100% algodão, branco, alvejado, bainha nos quatro lados, trama fechada(fios justos)medidas mínimas 48x70cm.	UN	300	**5,62**
30	ROLO DE PANO MULTIUSO – em microfibra, uso universal, com furos absorventes, que não risque, medidas mínimas de 240mt (600 PANOS – 28X40CM). Cor: azul, verde ou laranja.	ROLO/ BOBINA	50	**134,00**
31	TAPETE DE COZINHA – tipo passadeira, antiderrapante, cor escura, medidas mínimas de 0,50x1,20m	UN	30	**55,00**
32	TOALHA DE ROSTO – felpuda, cores claras, medidas mínimas 50x70cm	UN	100	**12,65**
	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**R$ Referência**
33	ADESIVO/PASTILHA SANITÁRIO – com bicarbonato de sódio, detergente amoníaco, alfa-ocefina, sulfato de sódio e fragrâncias diversas. Embalagem com no mínimo 03 pastilhas cada. **MARCA DE REFERÊNCIA: Gota Limpa, Harpic, Pato, Sany, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	UN	500	**14,25**
34	ÁGUA SANITÁRIA – embalagem de 5 litros, uso múltiplo, alvejante, desinfetante, tira manchas. **MARCA DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Launer, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	GALÃO	500	**14,83**
35	ÁLCOOL GEL 70% - galão de 5 litros, para uso doméstico, hidratado 70° INPM, composto de álcool etílico hidratado, neutralizante, desnaturante e espessante grau cosmético, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	GALÃO	30	**53,66**
36	ÁLCOOL LÍQUIDO – embalagem de 1 litro, tipo etílico hidratado a 92,8° INPM, para limpeza geral	UN	1.000	**8,97**
37	AMACIANTE DE ROUPAS – embalagem de 2 litros, aspecto físico líquido viscoso, perfumado, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UN	100	**8,41**
38	BALDE PLÁSTICO – resistente, capacidade de 15 litros, com alça de arame galvanizado, plástico reforçado, de boa qualidade	UN	20	**16,62**
39	CERA LÍQUIDA INCOLOR – embalagem de 750ml, composta de ceras naturais e sintéticas, tensoativos não-aniônicos, polímero acrílico, resina natural alcalinizada, perfume, corante e água. Ideal para madeiras, lajotas e laminados, com bom rendimento, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	100	**9,00**
40	DESINFETANTE SANITÁRIO – galão de 5 litros, limpador e desodorizante, para uso geral, não concentrado, fragrância pinho/limão, com registro no Ministério da Saúde e químico responsável no rótulo da	GALÃO	500	**16,16**

	embalagem. **MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Launer, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**			
41	DESINFETANTE MULTIUSO LIMPEZA PROFUNDA – embalagem de 500ml, com ação bactericida, germicida, com fragrância sortidas. **MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Ipê, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	UN	200	**9,50**
42	DESODORANTE DE AMBIENTES – com vaporizador spray, embalagem metálica de no mínimo 360ml, fragrâncias sortidas	UN	500	**13,95**
43	DETERGENTE PARA LOUÇA – embalagem de 500ml, fragrâncias coco, limão, maçã, neutro ou cristal. Biodegradável, com excelente ação desengordurante, com bico regulador para uso econômico, com identificação de marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso liquido. **MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Ipê, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	UN	500	**2,89**
44	ESPONJA PARA LOUÇA – uso na cozinha, tipo dupla face, uma lado para limpeza pesada, outro para limpeza mais delicada, antibacteriana, medidas aproximadas de 110x74x23mm, composta de espuma de poliuretano, fibra sintética, abrasivo e agente antimicrobiano, embaladas individualmente. **MARCAS DE REFERÊNCIA: Esfrebom, Scotch Brite, Gota Limpa, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.**	UN	500	**1,91**
45	INSETICIDA MULTIUSO AEROSOL - inodoro, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml	UN	100	**17,48**
46	LIMPA VIDROS – embalagem de 500ml, com vaporizador, ideal para limpeza e conservação de vidros, fórmicas, espelhos e outras superfícies impermeáveis, com data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UN	500	**11,97**
47	LUVA LATEX MULTIUSO – tamanho G, reforçada, forrada internamente, antiderrapante	PAR	1.000	**9,97**
48	LUVA LATEX MULTIUSO – tamanho M, reforçada, forrada internamente, antiderrapante	PAR	1.000	**9,97**
49	LUVA LATEX MULTIUSO – tamanho P, reforçada, forrada internamente, antiderrapante	PAR	1.000	**9,97**
50	PÁ DE LIXO – plástica	UN	100	**7,32**
51	Papel higiênico folha dupla, fardo com 16 pacotes de 4 rolos de 30 mx10cm, branco 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo neutro, de primeira qualidade. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FARDO	650	**123,00**
52	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA - tamanho mínimo de 20X23, branco, 2 dobras, pct c/ 1250 folhas intercaladas, para secar mãos. Fardo com 05 pacotes de 1250 folhas cada.	FARDO	500	**119,00**

53	RODO DE LIMPEZA – com cabo e madeira plastificado, resistente, com rosca, suporte plástico medindo no mínimo 30cm, com borracha de alta qualidade, ótima aderência e fixação das partes	UN	100	**16,27**
54	SABÃO DE GLICERINA – barra de 500g	UN	50	**6,37**
55	SABÃO EM PÓ - 1kg – Precisa conter: sulfonato de sódio, sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, branqueador óptico, corante, fragrancia, água, carga e TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. **MARCAS DE REFERÊNCIA: Girando Sol, Gota Limpa, Brilhante, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior**	UN	300	**11,47**
56	SABONETE LÍQUIDO – galão de 5 litros, aspecto físico viscoso, com fragrância de erva doce ou pitanga	GALÃO	500	**61,50**
57	SACO DE LIXO 30 LITROS – 8 micras, pct com 10 un, resistente, sem dispositivo de fechamento.	PCT	1.000	**5,40**
58	SACO DE LIXO 50 LITROS – 8 micras, pct com 10 un, resistente, sem dispositivo de fechamento.	PCT	1.000	**5,30**
59	SACO DE LIXO 100 LITROS – 8 micras, pct com 05 un, resistente, sem dispositivo de fechamento.	PCT	1.000	**6,85**
60	SAPONÁCEO LÍQUIDO – cremoso, embalagem de 300ml	UN	100	**8,12**
61	TOALHA DE PAPEL – folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), com boa resistência, de rápida absorção, primeira qualidade, pacote com 2 rolos de no mínimo 60 toalhas cada rolo, medidas mínimas de 20x22cm, em fardos com 12 pacotes cada	FARDO	500	**79,00**
62	VASSOURA DE NYLON SINTÉTICO 40CM – com cerdas sintéticas fixadas em suporte plástico de alta resistência, cabo de madeira plastificado, com cabo de rosca, para limpeza em geral	UN	150	**15,65**
63	VASSOURA DE PALHA – com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo de madeira medindo 1,20m, comprimento das cerdas de no mínimo 60cm	UN	400	**60,66**